

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. É objeto do presente estudo a **PREMIAÇÃO** de 08 (oito) **AGENTES CULTURAIS PELO RECONHECIMENTO DA TRAJETÓRIA CULTURAL NÁ ÁREA DE ECONOMIA CRIATIVA “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, para receberem apoio financeiro com base no artigo 8º, I da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, com observância do Decreto Federal nº 11.453/2023.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este Edital de premiação é realizado com recursos do Governo Federal repassados pela Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 “Lei Paulo Gustavo”. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

2.2. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais de nosso Município.

2.3. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração e descentralização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 – Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo, em seus artigos 14, 15 e 16 e, em respeito aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência dos atos administrativos

2.4. Ressaltamos que este edital tem como objetivo, homenagear em forma de premiação os artistas e agentes culturais que prestaram relevante contribuição ao setor do audiovisual no município de Itaquara, como forma de reconhecimento e valorização de suas trajetórias culturais.

2.5. O prêmio tem por objetivo reconhecer, valorizar, incentivar e difundir trajetórias do universo da **Economia criativa**, através do **ARTESANATO** e da **CULINÁRIA**, pelo reconhecimento de suas práticas artísticas de criação, fruição e inovação, assim como, pela transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos técnicos, artísticos e culturais.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. O objeto do presente estudo encontra-se previsto no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2024.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS DO ATENDIMENTO DA DEMANDA

4.1. O valor para **PREMIAÇÃO** de 08 (oito) **AGENTES CULTURAIS PELO RECONHECIMENTO DA TRAJETÓRIA CULTURAL NÁ ÁREA DE ECONOMIA CRIATIVA “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, foi feito de acordo com o que dispõe a Lei nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), premiar os agentes culturais de acordo com suas categorias inscritas.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1. Serão premiados 08 (oito) **portfólios/currículos**, distribuídos entre Pessoa Física ou Pessoa Jurídica ou Grupo/coletivo (sem constituição jurídica), no valor de **R\$ 2.250.00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)** cada, que tenham prestado alguma contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Itú, na área de Economia Criativa “demais áreas culturais”, conforme categoria (área de fomento) descrita abaixo:

a) **Artesanato:** Poderão participar artesãos que fazem parte do programa de fomento da Economia Criativa “Itú em suas mãos”, que tenham em sua trajetória cultural a criação e/ou produção de artesanato e/ou artefatos;

b) **Culinária:** Poderão participar os proponentes que tenham em sua trajetória cultural, saberes e fazeres culinários, pratos, iguarias e receitas.

5.2. Serão 08 (oito) vagas ao todo, conforme as categorias descritas acima, sendo 02 (duas) vagas destinadas exclusivamente para **pessoas autodeclaradas negras**, 01 (uma) vaga para pessoas **autodeclaradas indígenas** e 05 (cinco) vagas para livre concorrência.

5.3. O valor é fixo e irredutível.

5.4. O pagamento será depositado **exclusivamente** na conta corrente do PROPONENTE CONTEMPLADO “pessoa física” ou “pessoa jurídica” (sendo vetado o depósito em contas conjuntas, contas poupança e/ou contas de terceiros), em até 30 (trinta) dias após a homologação do Edital e assinatura do recebimento do prêmio.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Este Edital visa a **PREMIAÇÃO AGENTES CULTURAIS PELO RECONHECIMENTO DA TRAJETÓRIA CULTURAL NÁ ÁREA DE ECONOMIA CRIATIVA “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, realizados com recursos do Governo Federal repassados ao Ministério da Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

6.2. O Edital será realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, com observância do Decreto Federal nº 11.453/2023.

6.3. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

7.1. Entendemos não ser necessário o parcelamento dos serviços prestados, uma vez que o proponente contemplado irá receber o valor total em uma única parcela.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderá se inscrever como proponente, qualquer agente cultural **pessoa física ou pessoa jurídica ou coletivo/grupo** que comprove sua trajetória cultural na área de **ECONOMIA CRIATIVA** e que:

8.1.1. Seja residente ou sediado no **município de Itú** e que comprove atuação no segmento artístico cultural, conforme **Anexo 1**; e

8.1.2. Que comprove sua trajetória cultural na área de Economia Criativa “demais áreas culturais”, nas categorias (área de fomento) descritas abaixo:

a) **Artesanato**: Poderão participar artesãos que fazem parte do programa de fomento de Economia Criativa “**Itú em suas mãos**” e, que tenham em sua trajetória cultural a criação e/ou produção de artesanato e/ou artefatos;

b) **Culinária**: Poderão participar os proponentes que tenham em sua trajetória cultural, saberes e fazeres culinários, pratos, iguarias e receitas.

8.2. O agente cultural (proponente) pode ser:

I - **Pessoa física**, ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade, nos termos do parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);

II - **Pessoa jurídica** do setor cultural com ou sem fins lucrativos, tais como (Sociedade Empresária Limitada (Ltda.), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), Microempreendedor Individual (MEI), Sociedade Simples (SS), Sociedade Anônima (SA), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Cooperativas, OSC's, ONGS e outras do 3º setor, devidamente constituídas e;

III - **Coletivo/Grupo** sem CNPJ representado por pessoa física.

8.2.1. Na hipótese de agentes culturais que atuem como **grupo ou coletivo cultural** sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da **assinatura do recibo de pagamento da premiação** e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo/coletivo, conforme modelo constante no **Anexo 4**.

8.2.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 8.1**, conforme dispõe o artigo 20, parágrafo único, do Decreto nº 11.453/2023.

8.2.3. Cada proponente poderá concorrer **concomitantemente** nos editais de “**Audiovisual**” e “**Apoio as Demais Áreas Culturais**” para repasses de recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, seguindo o que cada edital solicita e respeitando o limite de propostas permitidas em cada edital.

9. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. Poderão ser premiados, agentes culturais que apresentem portfólios com histórico de sua trajetória cultural na área de **ECONOMIA CRIATIVA “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”**, conforme categorias (área de fomento) descritas abaixo.

9.1.1. **Artesanato:** Poderão participar artesãos que fazem parte do programa de fomento da Economia Criativa “**Itu em suas mãos**”, que tenham em sua trajetória cultural a criação e/ou produção de artesanato e/ou artefatos;

9.1.2. **Culinária:** Poderão participar os proponentes que tenham em sua trajetória cultural, saberes e fazeres culinários, pratos, iguarias e receitas.

9.1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o artigo 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROPONENTE

10.1. A análise dos portfólios/currículos será feita por 1 (um) Parecerista credenciado e contratado para esse fim específico que analisará e emitirá parecer técnico, e a Comissão Permanente de Licitações avaliará e atribuirá a pontuação correspondente a cada um dos critérios de avaliação de cada portfólio/currículo, conforme tabela a seguir:

10.1.1. DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

CRITÉRIOS GERAIS “OBRIGATÓRIOS”			
Identificação do Critério	Descrição do Critério		Pontuação
A	Tempo de Trajetória Cultural (tempo de atuação do agente cultural na área de Economia Criativa, na categoria de artesanato ou culinária, com documentos comprobatórios inseridos no seu portfólio/currículo apresentado)	De 11 anos ou mais	20 pontos
		De 6 anos a 10 anos	15 pontos
		De 3 anos a 5 anos	10 pontos
		De 0 a 2 anos	05 pontos
B	Atuação e reconhecimento no segmento cultural inscrito, por meio de ações/produtos/ projetos/iniciativas já realizadas na área de Economia Criativa no município de Itú, inclusive a participação também em outros municípios.	Participação de 05 ou mais eventos, feiras, concurso, congressos, etc.	20 pontos
		Participação de 03 ou 04 eventos, feiras, concurso, congressos, etc.	15 pontos
		Participação de 01 a 02 eventos, feiras, concurso, congressos, etc.	10 pontos

**Secretaria Municipal de Cultura e
Patrimônio Histórico**



C	Impacto, qualidade e relevância artística cultural das ações já realizadas citadas em sua trajetória cultural.	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos
PONTUAÇÃO TOTAL:		50 pontos

10.2. DOS CRITÉRIOS DO BÔNUS DE PONTUAÇÃO PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA.

10.2.1. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Bônus de Pontuação	Descrição do Bônus de Pontuação Pessoa Física	Ponto
D	Proponentes negros, indígenas ou quilombolas	1
E	Proponentes com deficiência	1
F	Proponentes do gênero feminino (mulheres)	1
G	Proponentes maiores de 60 anos	1
H	Proponentes que tenham realizados projetos ou com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	1
TOTAL PONTUAÇÃO BÔNUS		5 pontos

10.2.2. DOS CRITÉRIOS DO BÔNUS DE PONTUAÇÃO PARA PROPONENTES PESSOA JURÍDICA OU COLETIVOS/GRUPOS SEM CNPJ.

Identificação do Bônus de Pontuação	Descrição do Bônus de Pontuação Pessoa Jurídica ou Coletivos/Grupos sem CNPJ	Ponto
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos que: - possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou quilombola; ou - possuam equipe do projeto cultural majoritariamente compostas por pessoas negras, indígenas ou quilombola; ou - possuam pessoas negras, indígenas ou quilombola em posição de liderança no projeto cultural.	1
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos: - possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas com deficiência; ou - possuam equipe do projeto cultural majoritariamente compostas por pessoas com deficiência; ou	1

Secretaria Municipal de Cultura e
Patrimônio Histórico



	- possuam pessoas com deficiência em posição de liderança no projeto cultural.	
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos que: - possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas do gênero feminino (mulheres); ou - possuam equipe do projeto cultural majoritariamente compostas por pessoas do gênero feminino (mulheres); ou - possuam pessoas do gênero feminino (mulheres) em posição de liderança no projeto cultural.	1
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos: - possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas maiores de 60 anos; ou - possuam equipe do projeto cultural majoritariamente compostas por pessoas maiores de 60 anos; ou - possuam pessoas maiores de 60 anos em posição de liderança no projeto cultural.	1
M	Pessoas Jurídicas ou coletivos/grupos com projetos ou com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	1
TOTAL PONTUAÇÃO BÔNUS		5 pontos

10.3. A nota final consistirá na soma da pontuação obtida por meio dos **critérios gerais obrigatórios** e **critérios do bônus de pontuação** (pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo/grupo).

10.4. Serão considerados aptos à classificação como selecionado ou suplente os portfólios/currículos que receberem nota final igual ou superior a **25 pontos**. Assim, aqueles que atingirem os **25 pontos ou mais** estarão **classificados**, em ordem decrescente. Os que não atingirem esta nota estão automaticamente desclassificados.

10.5. As notas referentes aos **“critérios do bônus de pontuação”**, serão somadas a nota final do proponente, de forma cumulativa, não superior a 05 (cinco) pontos.

10.6. A Comissão Permanente de Licitação é soberana quanto ao mérito das decisões.

Itu, 30 de julho de 2024.

Juliana Ferreira Salvador
Diretora de Área